



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 25/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio do IP3 — Mealhada/Viseu e IC2 — A1/IP1 — Santa Comba Dão.

Considerando que:

1 — Pela Declaração n.º 219/2008, de 20 de junho, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 118, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio do IP3 — Mealhada/Viseu e IC 12 — A1/IP1 (Mealhada) — Santa Comba Dão para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2 — A zona de servidão *non aedificandi* referida no ponto anterior sofreu as alterações introduzidas pela Declaração (extrato) n.º 205/2013, de 7 de outubro, publicada no *Diário da República* n.º 193.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excepcionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

4 — A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.,

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio do IP3 — Mealhada/Viseu e IC 12 — A1/IP1 (Mealhada) — Santa Comba Dão.

As peças desenhadas referentes aos lanços cujas servidões são declaradas caducas encontram-se patentes para consulta na sede da Infraestruturas de Portugal, sita no Campus do Pragal, em Almada.

5 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313096075